

Licitação

De: Lucas Sambrana <lucassambrana@hotmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 19 de abril de 2024 20:58
Para: licitacao@catalao.go.gov.br
Cc: Ananguera, Cesario filho da GISA
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO Concorrência Eletrônica 003/2024
Anexos: RECURSO ADMINISTRATIVO ALS X CAT CE 003 2024.pdf

Boa Noite Senhor *Niremberg Antônio Rodrigues Araújo*.

Em anexo segue **RECURSO ADMINISTRATIVO** da empresa **ALS Construtora Ltda** (CNPJ 29.102.287/0001-42), na Concorrência Eletrônica 003/2024.

Respeitosamente.,

Lucas Sambrana.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR, NIREMBERG ANTÔNIO RODRIGUES ARAÚJO,
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO
DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS**

Recurso Administrativo em,

Processo Administrativo Licitatório: n° 2024004204

Modalidade: Concorrência Pública 003/2024

Tipo: Eletrônica

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global

Objeto: Contratação de serviços de revitalização da Praça Manoel Arcanjo (Praça do Ipanema), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Recorrente: ALS Construtora LTDA – ME. (CNPJ n° 29.102.287/000142)

Recorrida: Coliseu Construtora LTDA (CNPJ n° 29.620.941/0001-00)

ALS CONSTRUTORA LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 29.102.287/0001-42, com sede administrativa na Rua Francisco Silva, n°10, Bairro Nova Era, Município de Cumari, Estado de Goiás, por intermédio de seu sócio administrador, **ANDRÉ LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n°.: 4.102.165, emitida por DGPC/GO e inscrito no do CPF sob o n°.: 872.768.871-20, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seus Advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na Rua Frederico Campos, n° 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei n° 14.133/21 e Item 11.1 do Edital, **INTERPOR**

RECURSO ADMINISTRATIVO



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em face da vossa respeitável decisão que **classificou** a empresa **Coliseu Construtora LTDA (CNPJ nº 29.620.941/0001-00)** nos autos do Processo registrado acima em epígrafe.

Nesse sentido, **REQUER** que o presente Recurso seja devidamente **recebido em seu duplo efeito**, e, ato contínuo, **remetido**, devidamente informado, nos termos da Lei, à **Instancia Recursal** competente da estrutura do Poder Executivo desta Municipalidade. **Salvo em caso de benfazejo Juízo de Retratação.**

Nesses Termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 19 de abril de 2024.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO nº 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO nº 55.178

LUCAS
SAMBRANA DOS
SANTOS:011488
92109

Assinado de forma digital
por LUCAS SAMBRANA DOS
SANTOS:01148892109
Dados: 2024.04.19 20:49:11
-03'00'

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO nº 57.817



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADIB ELIAS JÚNIOR, CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS

Recurso Administrativo em,

Processo Administrativo Licitatório: nº 2024004204

Modalidade: Concorrência Pública 003/2024

Tipo: Eletrônica

Regime de Execução: Empreitada Por Preço Global

Objeto: Contratação de serviços de revitalização da Praça Manoel Archanjo (Praça do Ipanema), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.

Recorrente: ALS Construtora LTDA – ME. (CNPJ nº 29.102.287/000142)

Recorrida: Coliseu Construtora LTDA (CNPJ nº 29.620.941/0001-00)

DAS RAZÕES RECURSAIS

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

Antes de tudo, Excelência, é importante ressaltar que, no dia 05 de abril do presente ano, foi realizada, via Plataforma Digital *Portal Bolsa de Licitações do Brasil - BLL*, Sessão Pública do processo licitatório, objeto desta Pretensão Recursal.

Participaram do processo licitatório 05 (cinco) empresas/licitantes. Na referida Sessão, foram recolhidos os documentos de habilitação e propostas. Na oportunidade foi realizada a fase de lances, bem como a convocação da primeira colocada para apresentação de propostas reajustada.

Como a Primeira e a Segunda colocada não atenderam a todos os requisitos editalícios, a Terceira colocada/Recorrida foi convocada para a



apresentação de sua proposta reajustada. Com o aceite da proposta e da documentação, foi aberta a fase recursal.

É mister salientar que desde a sessão de lances, a plataforma vem apresentando intercorrências, o que macula, de morte, a legalidade e a lisura do presente certame.

Inclusive, quando da abertura da fase recursal, a Recorrente não conseguiu manifestar a sua intenção de recorrer via plataforma, conforme previsto na lei e no edital, tendo que manifestar a pretensão recursal via e-mail da comissão (em anexo).

Nesse sentido, considerando as graves intercorrências que ocorreram durante a operacionalização do certame eletrônico, que macularam Direitos Básicos da Recorrente, como o da Seleção Mais Vantajosa, Contraditório e Ampla Defesa, a Recorrente interpõe o presente recurso.

II- DO MÉRITO RECURSAL – DAS INTERCORRÊNCIAS DO SISTEMA

Conforme narrado anteriormente, desde a fase de lances, a Plataforma Digital na qual o certame foi realizado vem apresentando graves intercorrências.



6.6.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

[...]

8.7. Os licitantes poderão oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos **lances intermediários** quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,50% (meio por cento) do valor total estimado.

[...]

Nesse sentido, basta uma simples olhadela na imagem acima registrada para verificar que a Recorrente foi impedida de apresentar uma nova oferta, **ainda na fase de lances**.

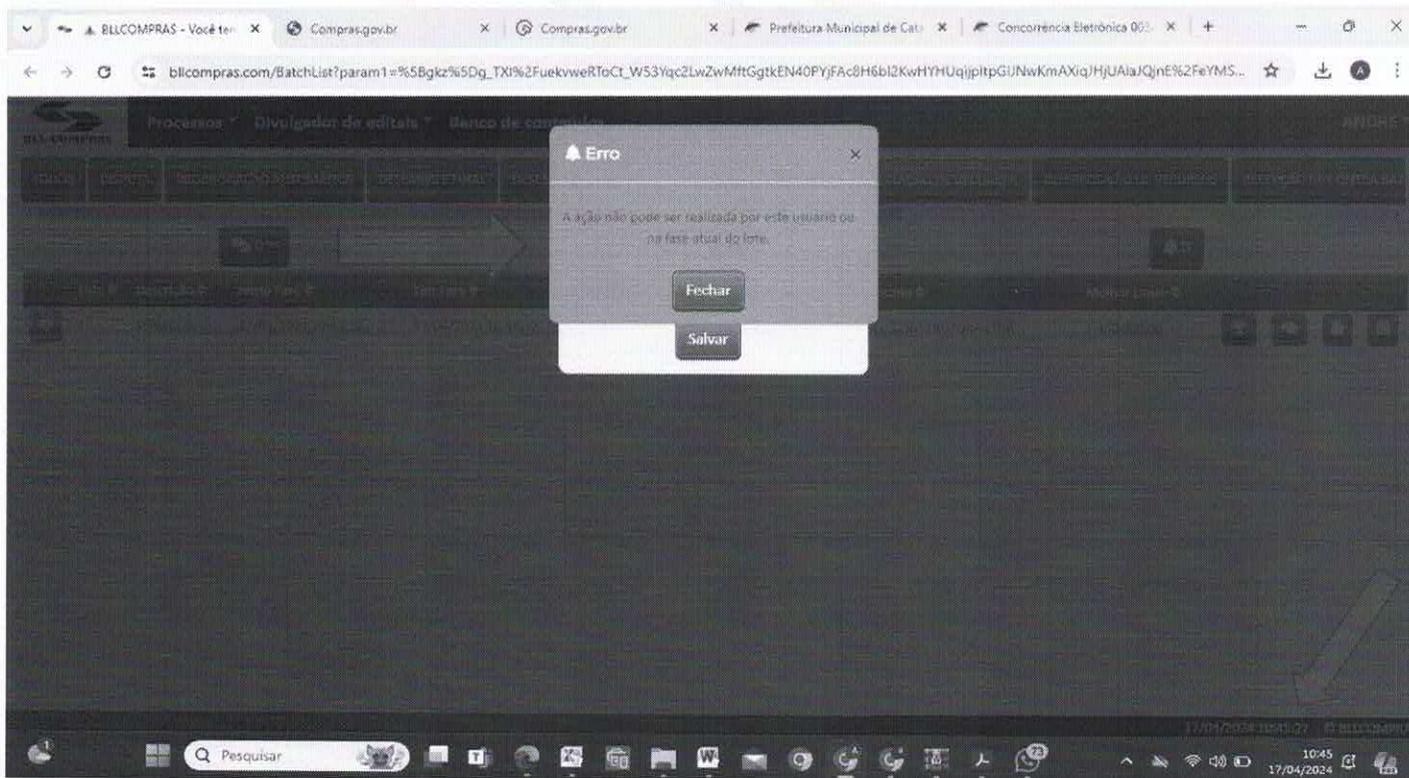
Tal obste, além de ilegítimo, prejudicou sobremaneira a Recorrente, bem como a legitimidade do certame, haja vista que a impediu de apresentar nova oferta, o que a deixaria, repisa-se, melhor ranqueada no processo licitatório em questão, devido às sérias lesões aos Princípios da *Isonomia*, *Seleção da Proposta Mais Vantajosa*, da *Legalidade*, da *Vinculação ao Instrumento Convocatório* e da *Eficiência*.



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Outra amostra das graves falhas do Sistema, digna de nota, refere-se ao impedimento de registrar, no portal *BLL* a **manifestação de interesse recursal**.

Durante a sessão eletrônica, após a declaração do vencedor, a Recorrente, ao tentar manifestar seu interesse em recorrer, foi novamente impedida de registrar sua intenção, o sistema simplesmente negava o envio do pedido, sob a escusa de que tal ato *não seria possível em fase de adjudicação*. Vejamo-la:





ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Entretanto, para não perder o prazo de interposição de Recurso, a Recorrente se viu obrigada manifestar seu interesse via e-mail (em anexo).

Vejam os:



Cesario Aguiar <aguiar.cesario@gmail.com>

Re: MANIFESTO DE RECURSO CONCORRENCIA 003 ALS

1 mensagem

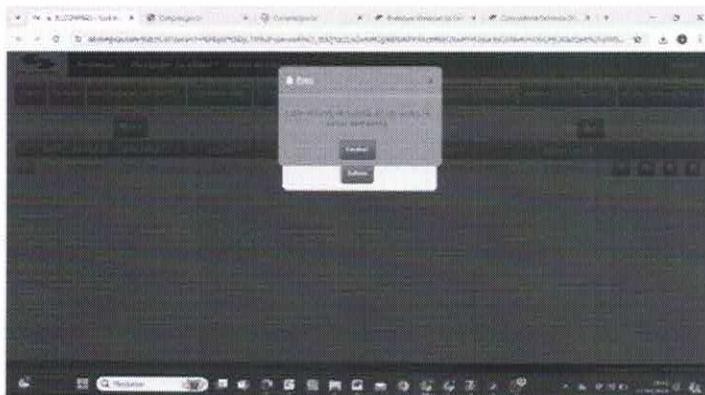
a.zafred <a.zafredlicitacao@gmail.com>
Para: Cesario Aguiar <aguiar.cesario@gmail.com>

19 de abril de 2024 às 14:29

On Wed, Apr 17, 2024 at 10:55 AM a.zafred <a.zafredlicitacao@gmail.com> wrote:
Bom dia Gestor de Contratação.

solicito interesse de recurso, onde o sistema apresentou várias falhas, ficamos impossibilitados de concorrer com a 2ª colocação, pois só podemos dar lances abaixo da 1ª colocada, assim ficamos impossibilitados de registrar nosso lances, durante a sessão houve várias inconsistências no sistema e agora para manifestar o recurso, 10:43 tentei várias vezes porém apareceu essas informações, assim tirando a comprovação via print do erro apontado,

att.



Assim sendo, Excelência, nem precisaria mencionar, entretanto, tal obste a manifestação de interesse recursal, além de também ferir os Princípios da *Isonomia*, *Seleção da Proposta Mais Vantajosa*, da *Legalidade*, da *Vinculação ao Instrumento Convocatório* e da *Eficiência*, lesiona sobremaneira outros princípios caros ao Direito produzido sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, ***Ampla Defesa & Contraditório***, fato este que, *de per si*, já macularia a lisura do presente certame.



Observe, Excelência, que as falhas sistêmicas são por deveras graves, e colocam em xeque a legalidade da concorrência em questão.

Nesse contexto, haja vista a existência de vícios insanáveis, ocasionados pelas falhas na plataforma, *faz-se imprescindível* que Vossa Excelência *anule todos os atos*, desde a Sessão Pública de oferta de preços até o presente momento processual, e nesse sentido, *determine o retorno da marcha processual*, com a conseqüente repetição dos atos/fases maculadas pelas ilegalidades aqui, devidamente comprovadas, nos termos da Lei e da Constituição Federal.

III- DOS PEDIDOS

Nesse contexto, em face às inconstitucionalidades e ilegalidades apontadas e, principalmente, pelo procedimento macular o objetivo da licitação, bem como da violação a todos os outros princípios acima citados, por tudo o quanto consta dos autos e que agora se junta, sobre todos os fatos e, demonstrado que o honrada Comissão Permanente de Licitações proferiu decisão ilegítima, **REQUER**:

- i-** O RECEBIMENTO e o PROCESSAMENTO do presente recurso, termos da Legislação Pátria;
- ii-** A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021;
- iii-** Que Vossa Excelência ANULE todos os atos praticados, desde a Sessão pública de oferta de preços até o presente momento, e, por esse caminho, DETERMINE a



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

instauração de uma nova Sessão de lances no certame em questão, nos termos suprarrelatado;

- iv- Que as decisões relativas ao presente Recurso Administrativo **SEJAM DEVIDAMENTE PUBLICADAS**, pelos meios de comunicação ordinárias do Município de Catalão, Estado de Goiás, bem como enviadas no e-mail da licitante e de seus patronos (alsconstrutora79@gmail.com; lucassambrana@hotmail.com ; aguiar.cesario@gmail.com), sob pena de nulidade;
- v- A **JUNTADA DOS DOCUMENTOS** que a este acompanham;
- vi- Concessão de prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos da Lei, para a juntada de instrumento procuratório.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 19 de abril de 2024.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO n° 55.178

LUCAS SAMBRANA
DOS
SANTOS:0114889210
9

Assinado de forma digital
por LUCAS SAMBRANA DOS
SANTOS:01148892109
Dados: 2024.04.19 20:49:42
-03'00'

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO n° 57.817